

LEI Nº 10.511, DE 09 DE Maio DE 1.988

Dispõe sobre concessão administrativa de uso da área municipal à Associação Protetora de Animais São Francisco de Assis — APASPA, e dá outras providências.

JÁNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 2º do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.949, nuncias e promulga a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Executivo autorizado a ceder à Associação Protetora de Animais São Francisco de Assis — APASPA, mediante concessão administrativa, independente de concorrência e pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso da área municipal sita na Avenida Marginal Direita do Rio Tietê, no 439 subdistrito - Jaguara, com o fim de construir sede administrativa e hospital zoófilo para acolher animais domésticos ou abandonados.

Art. 2º — A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-369/2 do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perimetro 14-15-D-9-14-14, de formato irregular, com cerca de 3.117,5m² (três mil, cento e sessenta metros e cinquenta decímetros quadrados), e assim se descreve, para que de dentro da área olhe para a Avenida Marginal Direita: pela frente, linha reta 10-14, medindo mais ou menos 16,80 metros, confrontando com a Avenida Marginal Direita, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 14-15, medindo mais ou menos 74,50 metros, confrontando com o Auto Posto Texaco e com os imóveis nºs 60, 64 e 68 da Avenida das Bandeiras; pelo lado esquerdo, linha mista D-C-8-9-10, medindo mais ou menos 112,50 metros, assim parcelada: trecho D-C, linha reta, medindo mais ou menos 16,80 metros confrontando com a Rua Capitão, segundo seu alinhamento; trecho C-8, linha reta, medindo mais ou menos 4,50 metros, confrontando com área pertencida ao Vitor Ayrosa; trecho 8-9, linha reta, medindo mais ou menos 26,50 metros, confrontando com área pertencida ao Vitor Ayrosa e trecho 9-10, linha reta, medindo mais ou menos 71,50 metros, confrontando com áreas pertencidas ao Vitor Ayrosa; pelos fundos, linha simeosa 15-0, medindo mais ou menos 80,80 metros, confrontando com o Lote 7 da Quadra 54 do Setor 199, de propriedade da Safir S/A Indústria e Comércio e sucessores.

Art. 3º — Além das condições que forem estabelecidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) não usar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º desta lei;

b) construir, na área cedida, as edificações necessárias para a instalação de sede administrativa e hospital zoófilo;

c) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do competente instrumento, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, as quais deverão atender as exigências legais pertinentes;

d) iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos a contar da aprovação dos projetos e conclui-las no prazo máximo de 4 (quatro) anos após o seu início;

e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

f) não permitir que terceiros se apossem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbulação de posse que se verifique;

g) selar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

h) responder, perante o Poder Público, pelos impostos e taxas que incidem sobre o imóvel;

i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, e as concretizadas no consumo de água, lux e similares.

Art. 4º — A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º — A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6º — A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estatutadas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplimento de qualquer prazo fixado, implicará na automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, seu direito de retenção e independentemente de quaisquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo de concessão.

Art. 7º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de Maio de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÁNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
MONICA HELENA SALEM CAGLIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO NUNNÉS BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.876 ,DE 09 DE Maio DE 1988

Dispõe sobre atribuição de competência para a execução de serviços de implantação, conservação, manutenção e fiscalização de áreas públicas ajardinadas, e dá outras providências.

JÁNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECETA:

Art. 1º — Fica atribuída à Secretaria das Administrações Regionais - SAR competência para a execução e fiscalização de serviços de implantação de áreas verdes em logradouros públicos de até 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) que dispensem projetos paisagísticos, e de conservação e manutenção de praças, espacos livres, inclusive áreas verdes de uso comum do povo, ou, à falta de recursos, para providenciar seu imediato cer-

co.

Art. 2º — Compete à Secretaria de Serviços e Obras - SSO a execução e fiscalização de serviços de implantação de áreas verdes que exijam projetos paisagísticos ou com área superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), e de conservação e manutenção de praças, seu prejuízo do disposto no Decreto nº 25.612, de 26 de abril de 1988.

Art. 3º — As despesas com a execução desse decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, efetuando-se as transferências necessárias.

Art. 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 24.601, de 21 de setembro de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de Maio de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÁNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
MONICA HELENA SALEM CAGLIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO NUNNÉS BARRETO, Secretário das Finanças
FIORI WALLACE CONTRA VITA, Secretário de Serviços e Obras
VICTOR DAVID, Secretário das Administrações Regionais
ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 09 de Maio de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA Nº 267, DE 09 DE MAIO DE 1988

JÁNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Constituir Comissão Especial de Sindicância, integrada pelos servidores: SÉRGIO ROBERTO PEREIRA MACHADO, reg. 130.437, Procurador do PROCED/SJ, LEILA MARIA PASSARELLI, reg. 114.820, Procuradora de FISC/SJ e JOSE GOMES, reg. 117.764, Assistente Técnico de RH/SF, para, sob a presidência do primeiro indicado e no prazo de 30 (trinta) dias, apurar o assunto objeto do Relatório 85 do Serviço de Informações do Gabinete do Prefeito.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÁNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

PORTARIA Nº 268, DE 09 DE MAIO DE 1988

JÁNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Designar, para integrarem a Comissão de Zoneamento, da Secretaria Municipal do Planejamento, nos termos da Lei nº 9.841, de 04 de janeiro de 1985, os seguintes membros:

I- Como representantes da Secretaria do Bem-Estar Social:

a) Senhora CIRNE HADDAD YARALLI, reg.func. 300.962, na qualidade de titular;

b) Senhora ROSELIA KIRIE IKEDA, reg.func. 300.670, na qualidade de suplente.

II- Como representantes do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo:

a) Senhor ROMEO BATISTA SOGUYAMA, na qualidade de Titular;

b) Senhor HENRIQUE HIRSCHFELD, na qualidade de suplente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÁNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

PORTARIA Nº 269, DE 09 DE MAIO DE 1988.

JÁNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a necessidade de padronizar e agilizar os procedimentos relativos à admissão, contratação e prorrogação de contrato de pessoal nos termos da Lei nº 9.169/85, regulamentado pelo Decreto nº 22.753/86 e Lei nº 9.168/85.

RESOLVE:

1- Aprovar os fluxos elaborados pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração, que demonstram os trâmites a serem seguidos nas processos de admissão nova, admissão em substituição, contratação e prorrogação de contrato.

2- Revogar quaisquer outras disposições que conflitem com os fluxos ora aprovados.

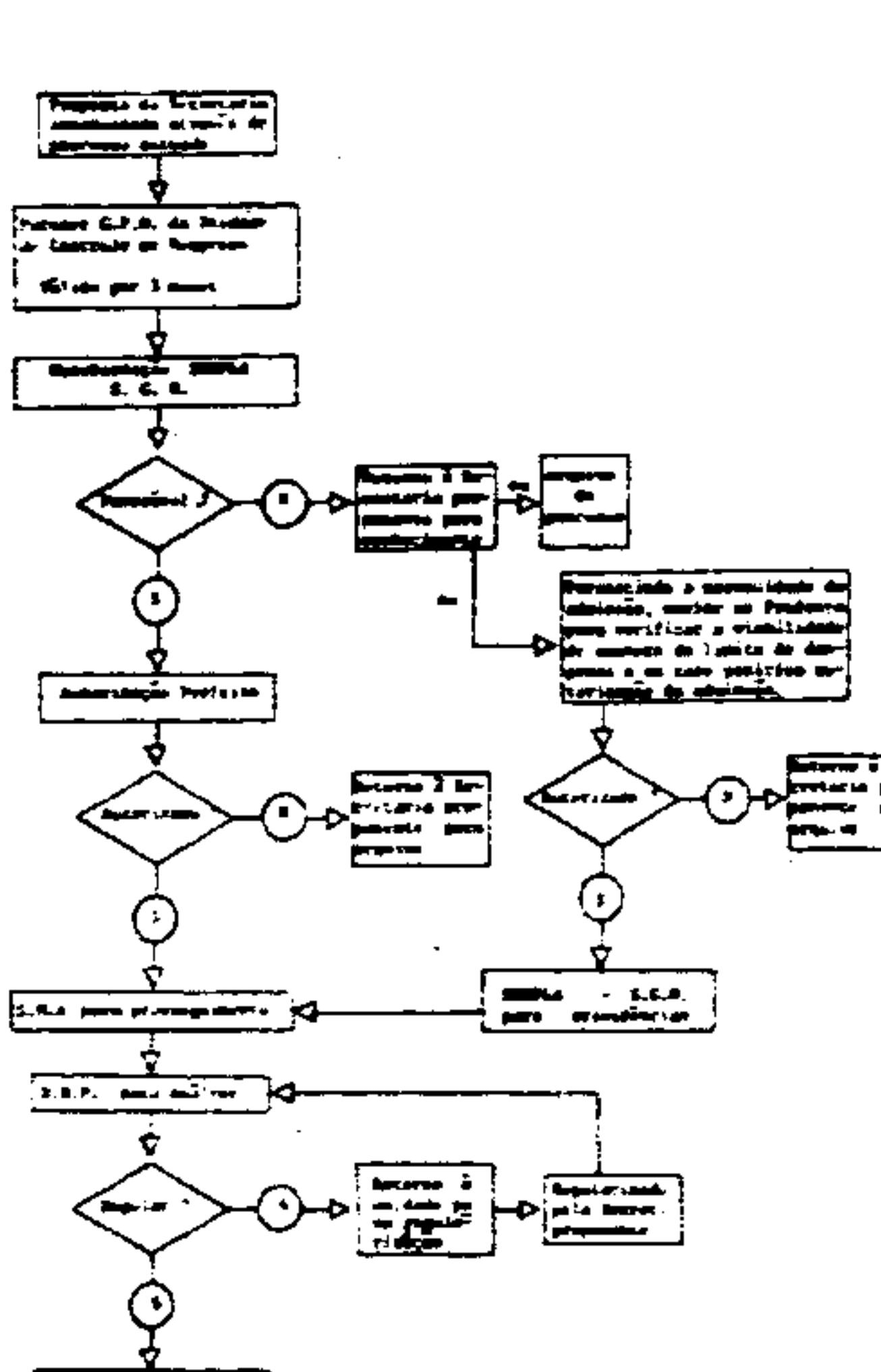
3- Os processos já iniciados, deverão se adequar, no que couber, ao procedimento ora estabelecido.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 09 de maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

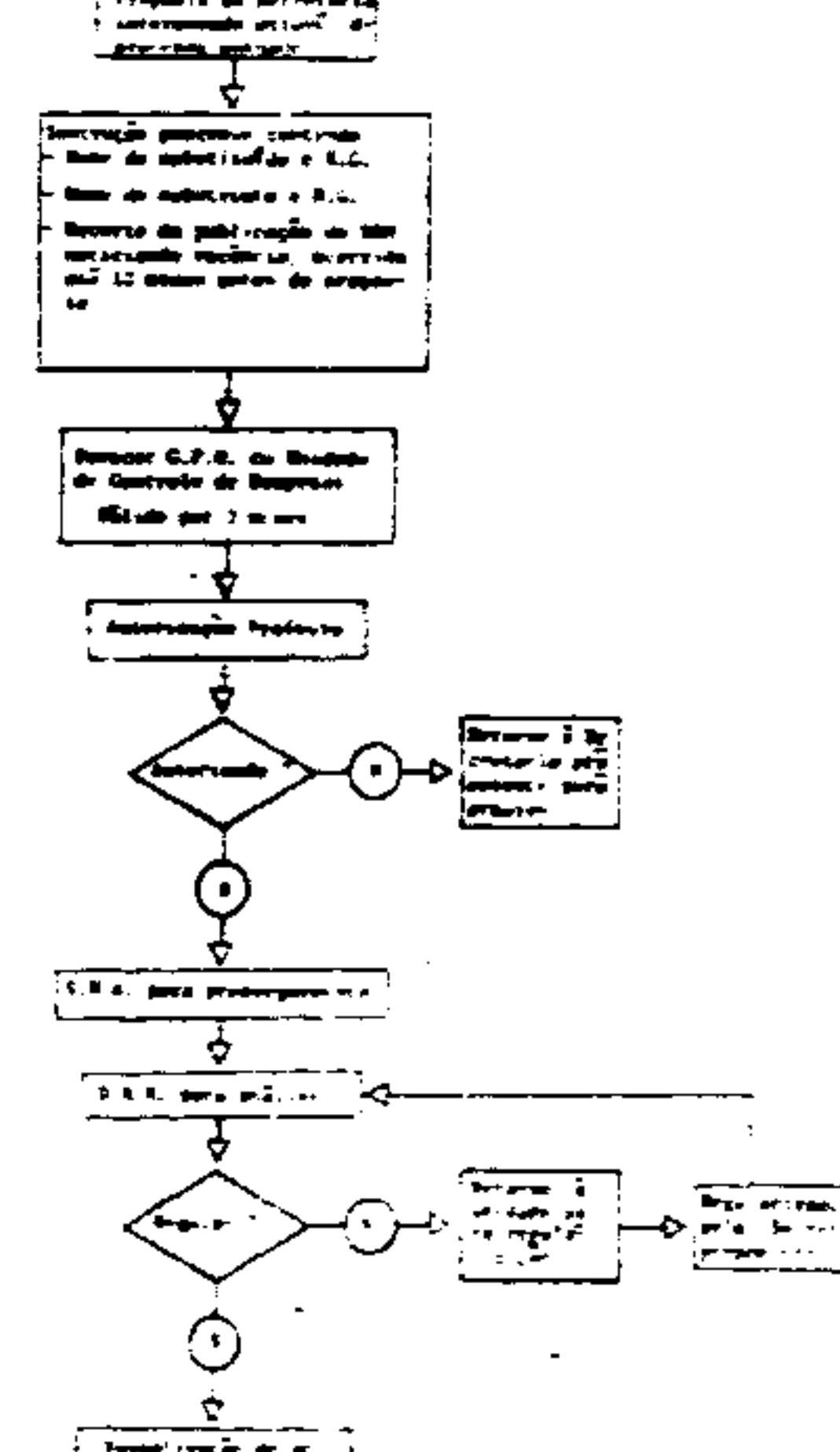
JÁNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

ANEXO A PORTARIA SUPRA

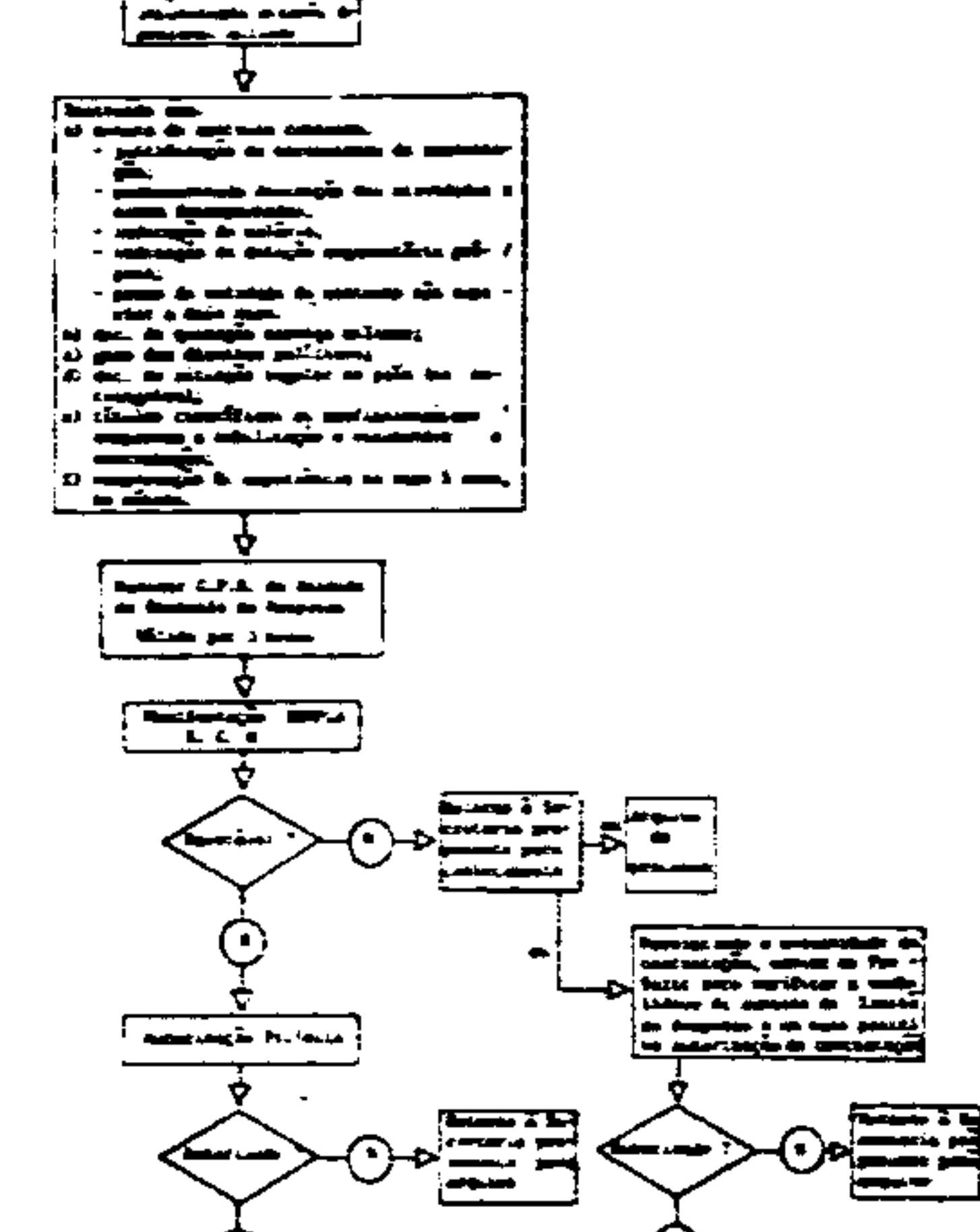
Fluxo de Admissão



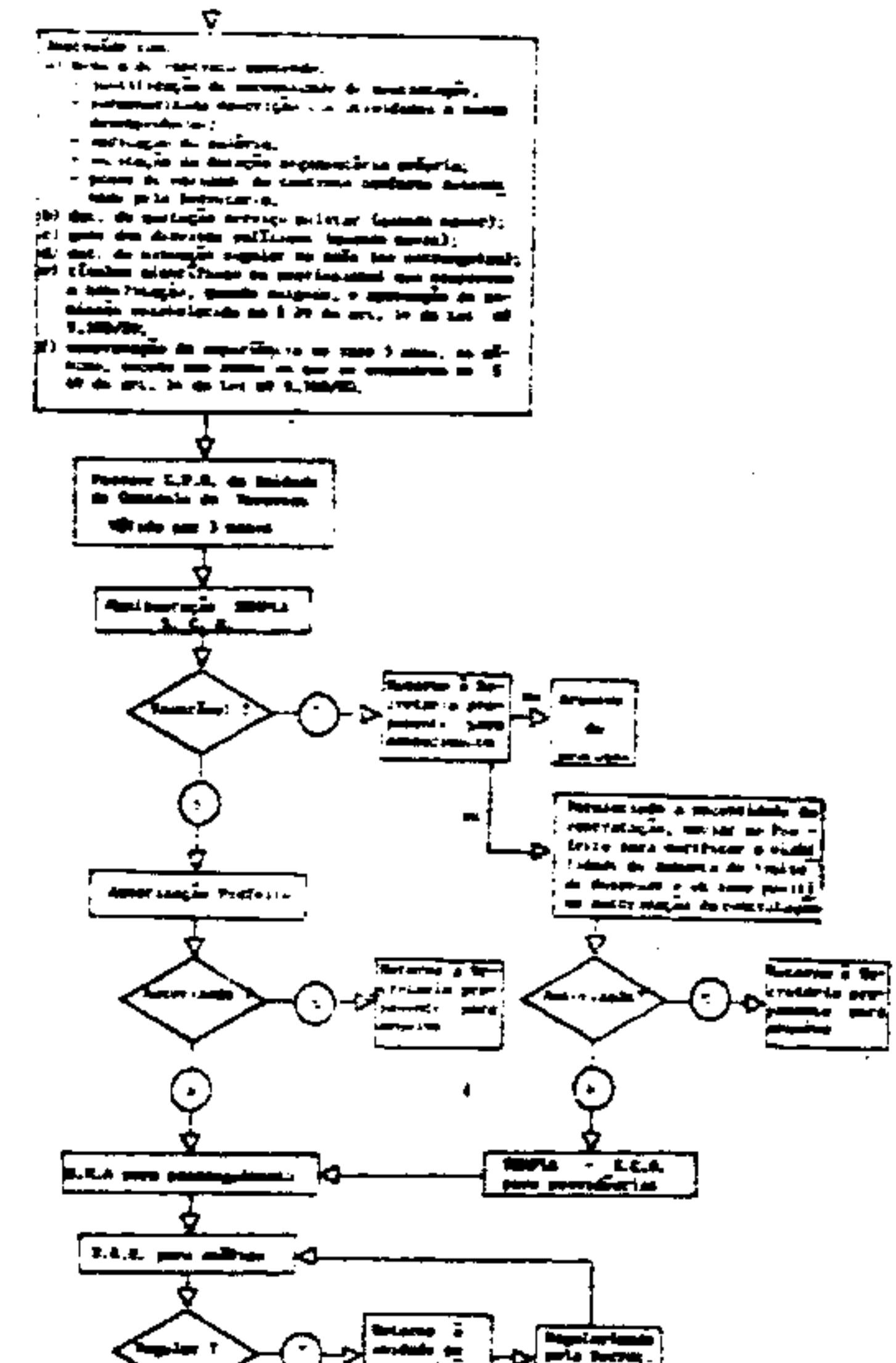
Fluxo de Admissão de Terceiros



Fluxo de Contratação de Substituição



Fluxo de Contratação de Prorrogação



Fluxo de Recontratação

